

Reunião em 14/02/18,
porém não encontra
destinatário, Rosa
destinatário.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI
MIRIM

Em reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2018, no Salão Nobre, presentes os Irmãos e membros-titulares da Mesa Diretora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, **MILTON BRAZ BONATTI** (Provedor), **ANTONIO CARLOS FRANCATTO** (Vice-Provedor), **MARIA MARLI MANERA** (Mesária) e **ROGÉRIO ÉLCIO MANERA** (Tesoureiro), no exercício de nossas atribuições institucionais e estatutárias, estando ainda presente o Irmão e Conselheiro Fiscal **CLAUDINEI SANDRO RIBEIRO** (Conselheiro Fiscal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim), e também presente, o Administrador Hospitalar, **CLODOALDO REGINALDO DOS SANTOS** (Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim), **DANIEL DUARTE MIRANDA DA CONCEIÇÃO** (Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim), ausentes, por impedimento, o Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (**RICARDO FAZANI**), por exercer conduta aética com o desempenho do seu encargo e também por veicular informações confidenciais à terceiros estranhos aos quadros da Entidade Hospitalar (ex-colaboradores), e, justificadamente, **JOSÉ MARIA ZORZETTO** (Secretário), por problemas de saúde que o impossibilita, e o Procurador Jurídico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (**JOSÉ CARLOS FURIGO**), por compromissos profissionais anteriormente assumidos. Após as deliberações antecedentes e as formalidades de praxe, lida e aprovada a ata da reunião ordinária anterior, foi posto em discussão: 1. o crescente número de ações executivas contra a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e os reflexos dos constantes bloqueios judiciais de numerários de contas-bancárias específicas (impenhoráveis - recursos públicos) continuam a ser objeto de penhora a pedido dos credores (fornecedores, prestadores de serviços e médicos), o que inviabiliza o funcionamento da operação hospitalar, pondo em risco a manutenção do serviço médico e a vida de pacientes. Após longo debate ficou esclarecido que: a) trata-se de encontrar solução para dilema institucional de altíssima relevância pelas posições das coisas e de suas consequências; mas ponderado que: b) a Santa Casa é único hospital de caráter filantrópico do Município que é conveniente para realizar os procedimentos do SUS e assim, atender a saúde pública destinada ao povo mais carente; c) não será negado ao povo o atendimento médico necessário, nem que para isso, e nos limites do possível, se tenha que cobrir custos do serviço com o próprio bolso; d) as dívidas executadas são os reflexos das más-administrações de Gestões passadas e também por convivência de alguns que transpassaram ou vieram delas com a prestação de serviços deficiente; e) o atual estado financeiro dos cofres não permite o pagamento, sequer parcial, das dívidas; f) há reunião de ex-Gestores com ex-colaboradores em propósito de prejudicar a imagem particular dos atuais Irmãos e dos Gestores, com intuito de extinguir a Entidade e assediar colaboradores do Corpo administrativo em atividade; g) há constante vazamento de informações sigilosas de caráter financeiro por colaboradores do Corpo administrativo ativo para ex-colaboradores, ex-Gestores, médicos e políticos; h) o Poder Judiciário, com algumas boas exceções, não compreendem o valor social da Entidade; i) o Departamento Jurídico, reconhecidamente, tem se empenhado ao limite de suas forças para diminuir esse avanço expropriatório; j) há intenção política do Poder Público municipal em propagar o déficit financeiro arquitetado para justificar a intervenção; e por bem e em unanimidade, em solução, que: k) não havendo outra conduta, a única solução viável, para este momento de crise institucional para

resguardar a vida de pacientes com a continuidade do serviço médico sem qualquer paralização da operação hospitalar, deve ser autorizado a movimentação de numerários entre contas-bancárias de terceiros a serem indicados pela Mesa Diretora, que deverá ser pessoa de ilibada reputação pessoal, social e profissional, com espírito e destemor filantrópico, ficando mantida a destinação/aplicação do recurso ao que é conveniado; **k1)** os nomes indicados ficarão em sigilo institucional, **k2)** será comunicado a ocorrência de movimentação financeira à DRS competente para as providências que achar necessárias; **k3)** o Contador da Entidade ficará responsável pelo acompanhamento da movimentação e elaboração de laudo contábil de conciliação bancária; **k4)** isso se dá em caráter excepcional sem qualquer intenção de fraude ou de ardid contra credores, isentando-se totalmente os terceiros de quaisquer responsabilidade civil e fiscal, bem como de ônus bancários, que puderem neles recair. Estando por lida e assinada, Eu, **LUANA GINEZ**, nomeada para tanto, redigi esta ata, que estando em conformidade, finalizo.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller ones.